



## Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

### RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**PREGÃO 032/2019**

**PROCESSO N°138/2019**

Trata-se de impugnação interposta pela **Empresa Freitas e Moraes Construtora Ltda**, CNPJ nº 15.253.614/0001-52, em face do edital referente ao **Pregão 032/2019**, Processo Licitatório nº 138/2019, cujo objeto consiste Contratação de pessoa jurídica especializada para locação de ativos de equipamentos de iluminação pública que deverão ser instalados, operados e mantidos pela Licitante no Parque de Iluminação Pública do Município de Alfenas (MG), com versão da titularidade dos equipamentos para o Município ao final do prazo da locação.

A Impugnante insurge-se contra dois pontos específicos do edital, sendo eles:

- a) Exigência de índice de endividamento igual ou inferior a 0,35;
- b) Comprovação, por meio de atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de que a Licitante tenha desempenhado atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente Licitação, de pelo menos 50% do objeto licitado, conforme abaixo:

*Serviço de instalação e manutenção de parque de iluminação pública, com mão de obra e equipamentos conforme especificação contida no Termo de Referência, de pelo menos 5.340 (cinco mil trezentos e quarenta) pontos de luz de led;*

No que concerne ao primeiro ponto da impugnação, razão não assiste à impugnante. A questão dos índices de endividamento deve ser examinada caso a caso e os parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União não podem merecer a rigidez pretendida pela empresa Impugnante.

-----  
*Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos*

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285  ntratos: (35) 3698 1359/65

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)



## Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

Alguns exemplos, onde as Cortes de Contas Estaduais entenderam pela razoabilidade de fixação do índice de endividamento entre 0,3 e 0,5, podem ser aqui citados:

### Processo TC- 43.001/026/08 – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

*Acorda o E. Plenário, em sessão de 17 de dezembro de 2008, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Robson Marinho e do Substituto de Conselheiro Olavo Silva Junior, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas e, limitado às questões expressamente suscitadas, julgar procedente a representação, com determinação à Administração de que, caso queira dar andamento ao certame, adote as seguintes medidas corretivas: **a) retifique o subitem 11.3.3 para compatibilizá-lo à jurisprudência deste Tribunal, que aceita grau de endividamento entre 0,3 e 0,5;***

(...)

### Processo: TC – 541/006/10 – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

***EMENTA: Procedência parcial. Exigência de atestados de comprovação de capacidade de qualificação operacional acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT). Grau de endividamento exigido (0,21) fora do parâmetro estabelecido pela jurisprudência (entre 0,3 e 0,5), assim como os índices de liquidez iguais ou maiores que 1,5. Datas distintas para a entrega e a abertura das propostas. Votação Unânime.***

-----  
Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 ntratos: (35) 3698 1359/65

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)



## Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

Em que pese os argumentos traduzidos pela Impugnante, a mesma não trouxe aos autos nenhum elemento de cognição que pudesse demonstrar quais os índices de endividamento seriam adequados para a questão.

Os índices apontados como “razoáveis” pela Impugnante referem-se ao setor de construção civil e, portanto, segundo consta das premissas do próprio questionamento, não se aplicam para locação com instalação e manutenção de equipamentos de iluminação pública. A locação, conforme descrita, exigirá que o contratado adquira os equipamentos logo no início do contrato e os instale, demandando um grande volume de capital para aquisição e instalação dos equipamentos e que receba a locação em 60 parcelas. Justificando assim a adoção do GE igual ou menor que 0,35 em razão da grande capacidade de alavancagem inicial para honrar o contrato. Portanto, não há fundamento para considerar aplicáveis índices usualmente considerados nas licitações de serviços de engenharia e construção onde, no decorrer da execução da obra já se receba grande parte do valor do contrato, aliviando sensivelmente a exposição de caixa e, ao final da execução da obra se receba o saldo do contrato. Na prática, na imensa maioria dos casos, 30 dias após o término da obra a empresa contratada já recebeu 100% do valor contratado. No caso da locação é exatamente o inverso, quando do término da instalação é que a empresa contratada começa a receber, em 60 parcelas, sendo ainda de sua responsabilidade a manutenção durante o período de vigência do contrato.

Dessa forma, entende-se que a exigência posta encontra-se em conformidade com o art. 31 da Lei 8.666/93, especialmente com a orientação dos tribunais:

*“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*

*(...)*

*§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.*

*(...)*

-----  
**Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos**

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285     ntratos: (35) 3698 1359/65

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)



## Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

*§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.”*

No que concerne à atestação técnica a Impugnante afirma que a comprovação de experiência relativa à instalação de luminárias de LED restringiria o caráter competitivo do certame, supostamente deixando de fora empresas que possuem conhecimento e capacidade técnica para substituição e instalação de equipamentos de maior complexidade.

Porém, destaque-se a afirmação da própria Impugnante, segundo a qual “é sabido que o LED incorpora equipamentos eletrônicos, que exigem cuidados específicos de fornecimento (...)”

E é essa especificidade que justifica a exigência da mencionada Atestação.

De fato, trata-se de tecnologia diferenciada que requer conhecimentos técnicos específicos para operacionalizar o funcionamento da iluminação pública desenvolvida com base em luzes de LED. Tal fato se comprova, inclusive, pela complexidade dos ensaios aos quais as luminárias com a tecnologia LED são submetidas para garantir sua eficiência, durabilidade e funcionalidade, bem como cuidados específicos em seu manuseio como, por exemplo, no armazenamento adequado devido aos seus sistemas eletrônicos, suas lentes de distribuição da luz. Desse modo, as luminárias LED vislumbram cuidado especial de instalação, manuseio e fornecimento, sendo de extrema relevância, no entendimento desta Administração, que o pretense licitante comprove experiência na instalação de luminárias com a tecnologia LED, em quantidade compatível com o objeto licitado.

A instalação relaciona-se diretamente com as parcelas de maior relevância e valor significativo para o objeto licitado, sendo portanto pertinentes e necessárias para que se selecione empresas efetivamente aptas.

-----  
*Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos*  
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285     ntratos: (35) 3698 1359/65

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)

*Aus*



## Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

Isso porque, o art. 37, XXI da CRFB/88, obriga que a Administração Pública se assegure quanto ao cumprimento das obrigações que serão futuramente contratadas, devendo para tanto fixar, no edital, “exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Conforme art. 30, II, §1º, I, §2º e 3º da Lei 8.666/93, essa obrigação constitucional relativa às exigências de qualificação técnica, deve ser cumprida por meio da exigência de comprovação da experiência anterior em “serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”, por meio de atestados ou de certidões que correspondam às parcelas de “maior relevância e valor significativo do objeto da licitação”.

Dessa conformação constitucional e legal das exigências de qualificação técnica resulta que, segundo lições da doutrina, o direito de participar de licitações “ainda que abstrato, não é absoluto”, na medida em que se condiciona “ao preenchimento de certas exigências, previstas na lei e no ato convocatório. Essas exigências se referem quer à pessoa do licitante quer à proposta por ele formulada.” Assim, ao estipular as regras do edital, a Administração Pública deve “conciliar o princípio da isonomia com a necessidade de segurança, oferecendo iguais oportunidades de contratação apenas a quem comprove estar realmente habilitado a executar o objeto de cada específica licitação”.

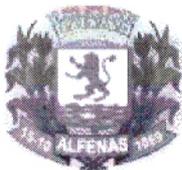
A definição do objeto conforme consta do Termo de Referência que segue no Anexo I do Edital prevê, em função da demanda pela sustentabilidade e da eficiência da iluminação pública do Município, a locação com inclusão de toda a mão de obra e equipamentos necessários para a substituição e o descarte adequado dos equipamentos atualmente existentes, com a instalação de novos, assim como sua operação e manutenção pela futura contratante.

-----  
*Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos*

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285  ntratos: (35) 3698 1359/65

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail: [licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)



## Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

Diante da descrição do objeto necessário para atender à demanda do Município, não se afigura possível simplesmente dispensar a comprovação de experiência anterior na prestação dos serviços – instalação, manutenção e descarte – aplicados especificamente no principal elemento da eficiência pretendida, que é o manejo de equipamentos empregados na tecnologia em LED, incluindo, evidentemente, a instalação.

Além disso, como consta do próprio questionamento, até 2015, o serviço não era encabeçado pelos municípios, sendo geralmente atribuído às distribuidoras, de forma que, a exigência da atestação técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado (item 8.5.1) não impedirá a participação das empresas que preencham os requisitos mínimos necessários para a boa execução do futuro contrato.

Quanto ao descarte das lâmpadas de descarga (Vapor de sódio, Vapor de mercúrio e Multi vapor metálicos), atualmente instaladas no parque de iluminação pública da cidade de Alfenas, sabedor da importância do descarte adequado e, preocupado com o meio ambiente, está a se exigir que os licitantes apresentem atestado de já ter realizado tal descarte, na quantidade de no mínimo 5.000 (cinco mil) lâmpadas.

**Por todo o exposto, os argumentos traduzidos pela Impugnante não merecem acolhida, devendo ser mantidas intactas as disposições editalícias e via de consequência, a data prevista para realização do certame.**

Alfenas, 14 de junho de 2019

**Anna Carolina Silvério Martins**

**Pregoeira**

-----  
*Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos*

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285  ntratos: (35) 3698 1359/65

Site: [www.alfenas.mg.gov.br](http://www.alfenas.mg.gov.br) – e-mail:[licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br](mailto:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br)